

Notificação - SEI nº 1/2026/VP-EBSERH

Brasília, data da assinatura eletrônica.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

URGENTE

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**, empresa pública federal, cuja criação foi autorizada pela Lei n. 12.550, de 15 de dezembro de 2011, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 2018, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 15.126.437/0001-43, com endereço no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco "C", 1º, 2º e 3º pavimentos, endereço eletrônico: vicepresidencia.sede@ebserh.gov.br, telefone: (61) 3255-8579, Brasília-DF, CEP: 70.308-200, vem, por meio desta, apresentar a presente

NOTIFICAÇÃO

em face da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 3.849, de 18 de dezembro de 1960, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, Rua Eng. Agrônomo Andrei Cristian Ferreira, S/N, Bairro Trindade, CEP 88.0407-900, Florianópolis/SC, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1 DO TÉRMINO IMINENTE DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Como é de notório conhecimento, o Contrato de Gestão Especial, atualmente em vigor, celebrado entre a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh em 16 de março de 2016, encontra-se com **término de vigência em 16 de março de 2026**, circunstância que impõe a adoção imediata e conclusiva das providências necessárias à continuidade das atividades do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago (HU-UFSC).

Trata-se de ajuste por meio do qual a Ebserh, na condição de prestadora de serviços contratada pela Universidade, executa a gestão hospitalar e a prestação de serviços de saúde, assegurando a manutenção de serviço público essencial integrado ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a preservação do campo de práticas acadêmicas indispensável às atividades de ensino, pesquisa e extensão desta Universidade.

2 DO HISTÓRICO DE COMUNICAÇÕES E DO EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PELA EBSERH

Com vistas a assegurar a continuidade administrativa, a previsibilidade institucional e a regular transição contratual, a Ebserh adotou, de forma tempestiva, contínua e reiterada, todas as providências necessárias à formalização do novo ajuste, destacando-se, de maneira objetiva, os seguintes marcos:

- 28/11/2025 - encaminhamento da minuta do Novo Contrato de Gestão Especial à UFSC, por meio do Ofício nº 69/2025/SCG/CGR/VP-EBSERH;
- 15/12/2025 - reiteração eletrônica solicitando confirmação de recebimento e informação sobre o andamento da análise;
- 28/01/2026 - envio do Ofício nº 5/2026/SCG/CGR/VP-EBSERH, reiterando o encaminhamento da minuta e alertando expressamente para a proximidade do termo final do contrato vigente;
- 09/02/2026 - emissão de Voto favorável da Vice-Presidência da Ebserh à celebração do novo ajuste;
- 10/02/2026 - aprovação do Novo CGE pela Diretoria Executiva da Ebserh, conforme Resolução nº 1.384/2026;
- 19/02/2026 - aprovação pelo Conselho de Administração da Ebserh, conforme Resolução CA nº 322/2026, autorizando a celebração do contrato pelo prazo de 20 (vinte) anos;
- 05/03/2026 - envio do Ofício nº 201/2026/VP-EBSERH, em resposta ao Ofício nº 83/2026/GR, reiterando a necessidade de celebração de novo instrumento e solicitando deliberação urgente da UFSC, já em contexto crítico de transição contratual.

Para além dos atos formais acima elencados, registre-se que as equipes do HU-UFSC, da Consultoria Jurídica e da Vice-Presidência da Ebserh vêm, de maneira incessante e proativa, buscando o diálogo institucional com vistas a identificar, esclarecer e superar eventuais dúvidas, impasses ou óbices que pudessem subsistir. Não obstante tais esforços reiterados, até o presente momento nenhuma pendência concreta ou impedimento objetivo foi formalmente apontado pela Universidade.

Todos os atos acima constam do processo administrativo SEI nº 23477.021051/2015-69, regularmente instruído, evidenciando de forma inequívoca que a Ebserh exauriu integralmente as medidas administrativas ao seu alcance, encontrando-se o instrumento juridicamente viável, tecnicamente amadurecido e institucionalmente aprovado, **restando pendente, exclusivamente, a manifestação conclusiva da UFSC.**

Não obstante o histórico de comunicações, deliberações e providências já exauridas pela Ebserh, não houve, até o presente momento, manifestação conclusiva da Universidade Federal de Santa Catarina quanto à deliberação do Novo Contrato de Gestão Especial por seus órgãos colegiados competentes, tampouco formalização de decisão institucional no sentido de não prosseguir com a assinatura do instrumento, devidamente motivada.

Registre-se que o Contrato de Gestão Especial não envolve contraprestação financeira pela Universidade, cabendo à Ebserh, na condição de prestadora de serviços contratada, arcar integralmente com os custos necessários à gestão hospitalar, inclusive contratação de pessoal, custeio operacional e investimentos estruturantes. Os recursos para custeio e investimento no hospital somaram-se mais de R\$ 105 milhões em 2025. Ademais, o contrato envolve diretamente mais de 2 mil trabalhadores, entre empregados públicos, servidores estatutários e terceirizados, cuja estabilidade operacional e funcional depende da continuidade regular do ajuste.

A manutenção do processo sem resolução, a poucos dias do encerramento da vigência contratual, vem produzindo efeitos concretos e gravosos, dentre os quais se destacam:

- I - instabilidade institucional e laboral, com impactos diretos sobre trabalhadores, residentes e equipes assistenciais;
- II - comprometimento do planejamento dos serviços de saúde e da gestão hospitalar;
- III - inviabilização da adequada condução de contratos continuados, aquisições e investimentos;
- IV - risco real à continuidade administrativa de serviço público essencial, integrado ao SUS; e
- V - risco real de desassistência de pacientes do HU-UFSC.

Tal cenário não pode ser considerado neutro e revela postura institucional inadequada, na medida em que **acentua riscos administrativos, financeiros e de responsabilização,** inclusive perante órgãos de controle. A persistência da indefinição, às vésperas do término da vigência contratual, causa extrema preocupação quanto à continuidade da prestação dos serviços de saúde, em prejuízo da população usuária do SUS, dos alunos em formação e dos trabalhadores que atuam no HU-UFSC, os quais permanecem submetidos a um cenário de instabilidade injustificável.

Cumprir destacar que a Ebserh reconhece e respeita plenamente a autonomia universitária, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, inclusive quanto aos processos decisórios internos dessa Universidade. Todavia, o exercício da autonomia não se confunde com a ausência de decisão, nem afasta o dever institucional de planejamento, motivação e adoção de providências responsáveis, sobretudo quando envolvida a continuidade de serviço público essencial e a gestão de recursos públicos expressivos. A autonomia decisória, portanto, não exonera a Universidade da obrigação de indicar, de forma clara e tempestiva, o caminho institucional adotado, especialmente quando a inércia decisória é capaz de produzir impactos concretos e imediatos.

Ressalte-se, ainda, que o contrato vigente prevê expressamente hipóteses de rescisão acompanhadas de processo de transição, voltado a assegurar a continuidade dos serviços e a mitigação de impactos institucionais. Não obstante, em nenhum momento a UFSC formalizou intenção de rescisão contratual nem apresentou plano de transição, o que reforça a expectativa legítima de conclusão regular do ajuste.

Nesse contexto, a Ebserh recebeu com surpresa a informação de que o calendário interno de deliberação do Novo Contrato de Gestão Especial pela Universidade contempla etapas com prazos que extrapolam a vigência do contrato atualmente em vigor, circunstância que agrava sobremaneira os riscos já identificados e não se mostra compatível com a essencialidade do serviço público envolvido, nem com o histórico de tratativas e sinalizações institucionais previamente estabelecidas.

A eventual não celebração do novo ajuste, ou a proposta de sua substituição por solução precária e de curto prazo, compromete de forma direta o arranjo institucional construído, expondo o HU-UFSC — e a própria UFSC — a riscos relevantes de descontinuidade administrativa, fragilização do planejamento estratégico e perda de capacidade de investimento. Nesse contexto, registre-se que a Ebserh tem mantido esforço contínuo e crescente de alocação de recursos para custeio e investimento no hospital, cujo volume anual passou de aproximadamente R\$ 75 milhões em 2021 para mais de R\$ 105 milhões em 2025, com crescimento progressivo das descentralizações nos últimos exercícios. Tal esforço inclui aportes específicos destinados a obras de reforma e ampliação no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), notadamente para o Centro Obstétrico, o Núcleo de Medicina Fetal, a área de Mastologia e o retrofit da subestação elétrica, investimentos estruturantes que dependem de estabilidade contratual, previsibilidade administrativa e segurança jurídica para sua plena execução.

Trata-se, portanto, de cenário que não afeta apenas a gestão corrente, mas compromete a modernização

da infraestrutura hospitalar e a sustentabilidade de projetos assistenciais e acadêmicos de médio e longo prazo, com impactos diretos sobre a população usuária do SUS, os alunos em formação e os trabalhadores que atuam na unidade.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Ebserh **NOTIFICA** a Universidade Federal de Santa Catarina a manifestar-se formal e conclusivamente, **em caráter de máxima urgência**, quanto à celebração do Novo Contrato de Gestão Especial.

A ausência de manifestação conclusiva, diante do estágio avançado do processo e diante do iminente término da vigência contratual, **obrigará a Ebserh a adotar providências institucionais imediatas**, inclusive a avaliação de medidas judiciais destinadas a assegurar a continuidade do serviço público essencial, a formalização de comunicações às instâncias de controle e governança e a revisão do planejamento de custeio e investimento do HU-UFSC, com impactos diretos sobre a execução de obras e projetos estruturantes, de modo a resguardar a legalidade, a responsabilidade administrativa e a segurança jurídica da atuação estatal.

A Ebserh reafirma sua disposição para a cooperação institucional e para a formalização imediata do novo ajuste, desde que haja manifestação clara, tempestiva e conclusiva da UFSC, compatível com a relevância da matéria e com os impactos dela decorrentes.

Sem mais, aguarda-se retorno imediato.

Larissa Lôbo Ramos

Consultora Jurídica
Portaria n.º 514/2025
OAB/BA 38.384

DANIEL BELTRAMMI

Vice-Presidente da Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Lôbo Ramos, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 11/03/2026, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Beltrammi, Vice-Presidente**, em 11/03/2026, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58855929** e o código CRC **E79C74B8**.

Referência: Processo nº 23477.021051/2015-69 SEI nº 58855929